

LEI Nº 600/1991

SÚMULA: Incorpora ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terras medindo 24.200,00 m² e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica incorpora ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terras medindo 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) com a seguinte descrição:

ÁREA: 24.200,00 ME
2,42 há
1,00 alqu. paulista

DESCRIÇÃO: Partindo do marco primordial MP, cravado no alinhamento predial da RUA JOSÉ MENDONÇA e no limite com o terreno da COPEL, segue a divisa pelo citado alinhamento com rumo e distância de 15°55' NE – 9,00m, até o marco 01, onde deflete a direita e segue limitando com o Perímetro Urbano da cidade, com rumo e distância de 42°55' NE – 247,00m, até o marco 02, onde deflete a direita e segue limitando com terreno da COOPRAMIL, com rumo e distância de 72°49' SE – 105,50m, até p marco 03, onde deflete a direita e segue limitando com terreno de DOMINGOS LANZONI, com rumo e distância de 42°55' SW 253,90m, até o marco 04, onde deflete a direita e segue limitando inicialmente com o mesmo DOMINGOS LANZONI e em seguida com terreno da COPEL, com rumo e distância 74°38' SE – 102,30m, até encontrar novamente o marco primordial MP, que deu origem poligonal descrita, fechando assim o perímetro que contem a área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) ou 2,42 há, ou ainda 1,00 (um) alqueires paulista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 27
DE AGOSTO DE 1991.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 27/08/1991